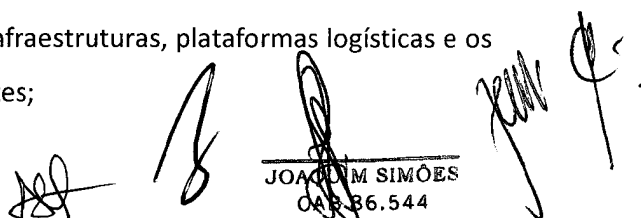


ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A (EPL) E A FUNDAÇÃO DOM CABRAL (FDC) VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E ESTUDOS TÉCNICOS QUE BUSQUEM PROMOVER A MELHOR COMPREENSÃO E DIVULGAÇÃO DO SETOR DE PLANEJAMENTO LOGÍSTICO NO PAÍS.

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A (EPL)**, empresa pública federal, instituída pela Lei n.º 12.404, de 04.5.2011, com redação alterada pela Lei n.º 12.743, de 19.12.2012, com sede na no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 8º Andar – CEP 70.308-200 Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob n.º 15.763.423/0001-30, neste ato representada por seu Diretor - Presidente, **JOSÉ CARLOS MEDAGLIA FILHO**, portador do CPF/MF n.º 388.908.520-20, e por seu Diretor de Planejamento, **ADAILTON CARDOSO DIAS**, portador do CPF/MF n.º 159.812.585-00, doravante denominada **EPL**; e a **FUNDAÇÃO DOM CABRAL (FDC)**, instituição autônoma e sem fins lucrativos, de caráter privado, com sede na Av. Princesa Diana 760, CEP 34018.006, Alphaville Lagoa dos Ingleses – Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 19.268.267/0001-92, doravante denominada **FDC**; neste ato representada pelo seu Presidente Executivo, **Sr. ANTÔNIO BATISTA DA SILVA JÚNIOR**, Brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1.240.231, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF n.º 456.114.086-72, têm entre si, justo e avençado este Acordo de Cooperação Técnica visando o desenvolvimento de ações e estudos técnicos que busquem promover a melhor compreensão e divulgação do setor de planejamento logístico no país.

CONSIDERANDO que dentre as competências da **EPL** estão o subsídio, formulação, planejamento e a implantação de ações no âmbito das políticas públicas de logística e infraestrutura de transportes em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que a **EPL**, dentro de suas atribuições, dentre os quais se destacam a prestação de serviço na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas logísticas e os serviços pertinentes aos diversos modais de transportes;


JOAQUIM SIMÕES
043.86.544

CONSIDERANDO a missão da **FDC**, de contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade por meio da educação, da capacitação e do desenvolvimento de executivos, empresários e gestores públicos com base no compartilhamento de experiências e na construção conjunta do conhecimento, oferecendo soluções educacionais dinâmicas e diferenciadas que visam formar gestores que atuem crítica e estrategicamente dentro das organizações e que sejam disseminadores do valor sustentável para os negócios e para a sociedade.

CONSIDERANDO que os **PARTÍCIPIES**, nas suas funções precípuas devem assegurar e promover contatos e trocas de informações e ideias entre profissionais, especialistas e demais partes envolvidas na logística; manter colaboração republicana entre o público e privado, promovendo a troca de informações e estudos destinados ao aperfeiçoamento do sistema nacional logístico, bem como da legislação pertinente;

CONSIDERANDO a identificação do potencial colaborativo para o planejamento de infraestruturas de logística e o desenvolvimento da logística multimodal com vistas a desenvolver *benchmarks* a serem replicados em todo o território nacional com o alcance de resultados de curto, médio e longo prazo como reflexo no aprimoramento e planejamento de políticas públicas mais eficientes para a efetiva redução do custo Brasil;

CONSIDERANDO o interesse de firmar a parceria, os **PARTÍCIPIES** resolvem, mútua e reciprocamente, firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, o qual se regerá no que couber pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.276 de 27 de abril de 2016 e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

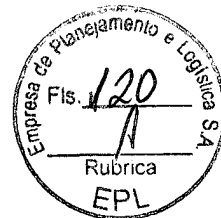
1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)** tem por objeto o desenvolvimento de ações e estudos técnicos que busquem promover a melhor compreensão e divulgação do setor de planejamento logístico no país.

1.2. As atividades, resultados e metas a serem realizadas para o alcance do objeto do presente **ACT** serão descritas no respectivo **Plano de Trabalho (PT)** que passa, após aprovação dos **PARTÍCIPIES**, a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES

2.1. Os **PARTÍCIPIES** comprometem-se a estudar conjuntamente, alternativas de projetos e atividades técnicas, por meio das seguintes ações:

- I. Promover projetos e atividades de interesse comum.



- II. Promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e informações.
- III. Realizar o compartilhamento de estudos técnicos e pesquisas.
- IV. Executar e gerenciar os projetos, com ou sem prestação de serviços, notadamente no que se refere à contratação de consultoria técnica – especializada para o apoio e o desenvolvimento de ações institucionais.
- V. Apoiar reciprocamente as ações de desenvolvimento das infraestruturas estudadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

- 3.1. Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a estabelecer um **Comitê Técnico (CT)** composto por técnicos da **EPL** e **FDC** e co-presidido pela **EPL** e **FDC**, objetivando o estabelecimento de um ponto de interlocução e discussão das atividades desenvolvidas no âmbito do presente **ACT**.
- 3.2. Os assuntos discutidos pelo **CT**, bem como as conclusões resultantes, serão registrados em ata assinada por todos os presentes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
- 3.3. Os **PARTÍCIPIES** zelarão pelo estabelecimento e manutenção dos canais de comunicação que permitam o constante relacionamento do **CT**, de modo a assegurar a sinergia e a eficácia das ações cooperadas e evitar conflitos, duplicidades e inconsistências.
- 3.4. O presente **ACT** não implica em transferência de recursos entre os **PARTÍCIPIES** devendo cada um assumir seus próprios encargos no desenvolvimento das atividades relacionadas ao **PT**, incluindo custos diretos, indiretos, benefícios, taxas, tributos ou qualquer outro encargo que possa ser gerado para o alcance das metas estabelecidas para o **ACT**.
- 3.5. Fica ressalvado, para todos os fins e direitos, que os **PARTÍCIPIES** não poderão assumir compromissos que impliquem obrigações ou responsabilidades que sejam afetas à outra **PARTE**, além daqueles constantes no próprio **ACT**.
- 3.6. Havendo necessidade da realização de repasses financeiros de um **PARTÍCIPE** para a outra serão processados mediante instrumento específico, vedando-se a utilização de recursos para a realização de estudos e projetos já custeados por verba pública federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPIES

4.1. A **EPL** compromete-se a:

- I. Supervisionar e monitorar a execução do objeto deste **ACT** na forma e prazos estabelecidos no **PT**.

JOAQUIM SIMÕES
OAB 36.544

II. Receber em suas dependências, quando necessário, os colaboradores indicados pela **FDC** para participar de eventos relacionados a este **ACT** e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes.

III. Disponibilizar à **FDC** os meios necessários para as solicitações de informações.

IV. Analisar as solicitações de fornecimento de informações emitidas pela **FDC** no prazo de 10 (dez) dias úteis, especificando na eventual anuência, as condições e prazos de fornecimento ou justificando eventual negativa.

V. Orientar a **FDC** quanto aos procedimentos relativos à confidencialidade das informações e compartilhar informações indispensáveis à consecução das metas do presente **ACT** descritas no respectivo **PT**.

4.2. A **FDC** compromete-se a:

I. Colaborar na supervisão e monitoramento da execução do objeto deste **ACT** na forma e prazos estabelecidos no **PT**.

II. Receber em suas dependências, quando necessário, os colaboradores indicados pela **EPL** para participar de eventos relacionados a este **ACT** e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes.

III. Fornecer informações sobre documentos e processo desenvolvidos, sempre que forem acordados como necessários para a execução das atividades a serem desenvolvidas.

IV. Apoiar a **EPL** na execução das atividades técnicas previstas no **PT**.

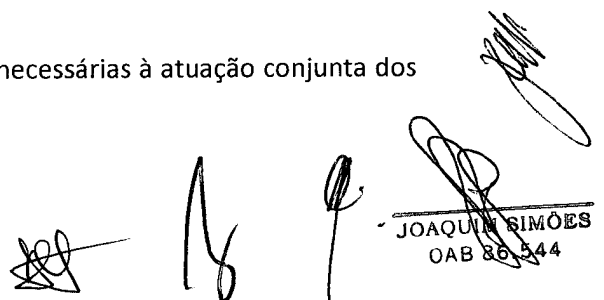
V. Cumprir as determinações da **EPL** no que se refere à confidencialidade das informações e dados por ela fornecidos.

VI. Especificar em detalhes, nas solicitações, de quais dados e informações necessita, evitando custos adicionais à **EPL** no atendimento das demandas.

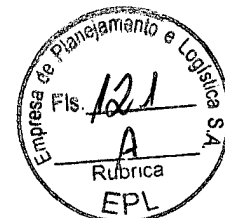
4.3. São compromissos dos **PARTÍCIPIES**:

I. Promover a convergência de interesses e prioridades, visando a integração e a articulação de suas respectivas agendas programáticas; e

II. Viabilizar o intercâmbio de dados e de informações necessárias à atuação conjunta dos **PARTÍCIPIES**.



Handwritten signatures of the participants, including a signature that reads "JOAQUIM SIMÕES OAB 86.544".



CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.

5.1. O presente **ACT** poderá ser alterado, mediante solicitação da FDC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à EPL, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

5.2. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento ao Plano de Trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E DENÚNCIA

6.1. O presente **ACT** terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado na forma estabelecida na Cláusula Quinta.

6.2. O presente **ACT** poderá ser rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou através de comum acordo entre os **PARTÍCIPES**, podendo ser denunciado mediante notificação escrita, formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua assinatura, sem prejuízo da observância das respectivas condições e sanções relativas a execução mencionadas na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.1. Os **PARTÍCIPES**, bem como seus representantes, funcionários e quaisquer pessoas que em seu nome estejam envolvidas no manuseio das informações, comprometem-se, sem prejuízo da infração penal cabível, quando da violação do disposto na presente cláusula a:

I. utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei lhe compete exercer, não podendo transferi-los ou divulga-los a terceiros, antes que o produto seja considerado público, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, publicá-los, sob pena de extinção imediata deste **ACT**; e

II. adotar as medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo das informações.

7.2. A utilização, no todo ou em parte, de todo e qualquer material produzido no âmbito deste **ACT** deverá ser autorizada por ambos os **PARTÍCIPES** e concedido o devido crédito à fonte.

7.3. Os produtos decorrentes dos estudos Técnicos, realizados no âmbito deste **ACT**, serão públicos após a conclusão final da cooperação que se dará mediante apresentação de **RELATÓRIO DE CONCLUSÃO DE ATIVIDADES (RCA)** no qual será apresentada a proporcionalidade de participação da **EPL** e da **FDC** para o alcance do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E RESULTADOS:

8.1. Cada **PARTE** se responsabilizará pelo registro de propriedade intelectual, na medida de sua participação registrada no **RCA**.

8.2. Por se tratar de estudo conjunto, no evento de se auferir lucros e benefícios, oriundos de qualquer forma de exploração econômica, estes deverão ser objeto de análise e entendimento dos **PARTÍCEPES** antes da sua execução para fins de encaminhamento pacífico e de interesse dos **PARTÍCEPES**.

8.3. Os **PARTÍCEPES** concordam que a **EPL** terá preferência na realização de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE), reflexos ao objeto do presente **ACT**, devendo a **FDC** solicitar formalmente à **EPL**, sob pena de nulidade de processos de contratação cujo objeto se enquadre na preferência descrita neste item, que se manifestará sobre a possibilidade de realização da atividade.

8.4. A manifestação positiva à cláusula de preferência descrita no item 8.3 ensejará na realização de instrumento próprio que estabeleça a relação específica ao caso entre os **PARTÍCEPES**.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A **EPL** providenciará, às suas expensas, publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União.

9.2. Os partícipes deverão manter, em seu sítio oficial da internet, as informações que descrevam a formalização do presente instrumento no prazo de até 180 dias após o encerramento, conforme dispõe os artigos 10 e 11 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

10.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou qualquer natureza entre os **PARTÍCEPES** e o pessoal utilizado para a execução de atividades decorrentes do presente Acordo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

10.2. A omissão ou tolerância, por qualquer dos **PARTÍCEPES**, na exigência da rigorosa observância das disposições deste **ACT**, bem como a aceitação de um desempenho diverso do exigido nessas disposições não implicará novação e nem limitará o direito do **PARTÍCEPE** de, em ocasiões subsequentes, exigir o rigoroso cumprimento dessas disposições e/ou um desempenho em sua estrita observância.



JOAQUIM SIMÕES
OAB 544



10.3. Os **PARTÍCEPES** acordam que qualquer eventual controvérsia que surja em decorrência da execução deste **ACT** deverá ser inicialmente, resolvida de comum acordo, de boa-fé, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação, por escrito. Caso os partícipes não cheguem a um consenso no prazo aqui estabelecido, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer conflitos oriundos do presente instrumento, ou em decorrência dele.

10.4. Os **PARTÍCEPES** reconhecem que a assinatura deste **ACT** não cria ou constitui sociedade, consórcio, associação ou qualquer outra figura jurídica, com ou sem propriedade própria.

E, por estarem de pleno acordo quanto aos termos deste **ACORDO**, os partícipes, por intermédio de seus representantes legais, o firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de suas testemunhas abaixo assinadas.

Brasília (DF), 17 de novembro de 2017

JOAQUIM SIMÕES
OAB 86.544

FOLHA DE ASSINATURAS VINCULADA AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 03/2017.


EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A (EPL)

José Carlos Medaglia Filho

Diretor - Presidente


EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A (EPL)

Adailton Cardoso Dias

Diretor de Planejamento


FUNDAÇÃO DOM CABRAL (FDC)

Antônio Batista da Silva Júnior


Presidente Executivo


FUNDAÇÃO DOM CABRAL (FDC)


Paulo Resende

Coordenador do Núcleo de Infraestrutura e Logística

Testemunhas:


Nome: *Eduardo Silvano Spim*
RG nº: *29.174.349-3 SSP/SP*
CPF nº: *332.006.28-86*

Nome:
RG nº:
CPF nº:


JOAQUIM SIMÕES
OAB 86.544

ANEXO I



PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL E A FUNDAÇÃO DOM CABRAL - FDC

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre os partícipes visando o desenvolvimento de ações e estudos técnicos que busquem promover a melhor compreensão e divulgação do setor de planejamento logístico no país.

PARTÍCIPIES	VIGÊNCIA
EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL; FUNDAÇÃO DOM CABRAL (FDC)	*12 meses

* O prazo de 12 (doze meses) meses contar-se-á a partir da publicação no Diário Oficial da União do Acordo de Cooperação Técnica.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 12.404, de 04 de maio de 2011, alterada pela Lei nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012, que autorizou a criação da EPL, conferiu-lhe dentre outras competências as de subsidiar, formular, planejar e a implantar ações no âmbito das políticas de logística e infraestrutura de transportes em âmbito Nacional. Tais competências são ressaltadas com seus objetivos, dentre os quais se destacam a prestação de serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos diversos modais de transporte.

Por sua vez a Fundação Dom Cabral (FDC) tem se caracterizado por contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade por meio da educação, da capacitação e do desenvolvimento de executivos, empresários e gestores públicos com base no compartilhamento de experiências e na construção conjunta do conhecimento, oferecendo soluções educacionais dinâmicas e diferenciadas que visam formar gestores que atuem crítica e estrategicamente dentro das organizações e que sejam disseminadores do valor sustentável para os negócios e para a sociedade.

A Fundação Dom Cabral, já desenvolve anualmente, entre as suas diversas atividades regulares, a elaboração de várias publicações técnicas, entre elas, a de Custos Logísticos no Brasil e visando o aprimoramento e enriquecimento técnico dessa publicação a FDC demonstrou o interesse em conhecer a metodologia aplicada pela Empresa de Planejamento e Logística S.A – EPL para desenvolver o Plano Nacional de Logística, pois com esse conhecimento, a Fundação poderá ter um diagnóstico mais preciso do mecanismo do Custo Logístico no Brasil e quais são as projeções adotadas para o cenário futuro na infraestrutura de transportes, possibilitando dessa forma uma maior contribuição dessa entidade na busca de soluções para a redução do Custo Logístico no Brasil.

Paralelamente, a EPL demonstrou interesse em ter acesso aos trabalhos desenvolvidos pela FDC em diversas áreas de interesse desta empresa, a saber: mobilidade urbana; clusters logísticos; planejamento industrial e transporte ferroviário de passageiros. Nesses quatro temas acima relacionados a EPL poderá através do Acordo de Cooperação, absorver conhecimentos técnicos e aplica-los diretamente em ações estratégicas em suas diversas áreas técnicas no desenvolvimento de projetos.

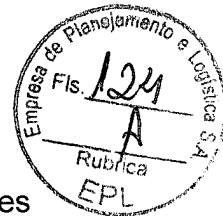
Para isso, a parceria aqui estabelecida pretende não só avançar o conceito de um planejamento compartilhado por meio da interação e comparação de anseios público e privados, mas sim, desenvolver um benchmark a ser replicado em todo âmbito nacional com o alcance de resultados de curto, médio e longo prazo como reflexo no aprimoramento e planejamento de políticas públicas mais eficientes como aprimoramento dos processos e também no desenvolvimento de estudos técnicos que busquem promover a melhor compreensão e divulgação do setor de planejamento logístico no país.

Todavia, pretende-se para a implementação da parceria a busca pela realização de atividades a serem desenvolvidas em caráter macro ou conceituais, **conforme quadro 1**.

Todas as etapas serão desenvolvidas em conjunto pelos Partícipes com a finalidade de fortalecer institucionalmente tanto a **EPL** como a **Fundação Dom Cabral - FDC**. Essa integração se dará preponderantemente por meio do **Comitê Técnico** instituído no âmbito desta cooperação e presidido pela **EPL**, que terá como princípio fundamental estabelecer o ponto de interlocução dos Partícipes. Cabe ao Comitê ainda, analisar conjuntamente os dados levantados e desenvolver os estudos nos moldes estabelecidos neste Plano de Trabalho com o intuito de se alcançar o objeto proposto para o Acordo de Cooperação.

A troca de informações versará sobre alguns pontos específicos sendo eles:

1. Dados Primários EPL:
 - 1.1) Matrizes OD de carga desagregadas por produto, ano base e projetadas;
 - 1.2) Matrizes OD de passageiros agregadas, ano base e projetadas;
 - 1.3) Matriz OD semente (ou observada) de passageiros de rodovia, e
 - 1.4) Matriz OD semente (ou observada) de passageiros aeroviários.



2. Mobilidade Urbana

2.1) Desenvolvimento de estudos sobre distribuição de cargas nos grandes centros urbanos – FDC:

2.1.1) Estudo de caso – Cidade do México – Principais ações de inovação.

2.2) Desenvolvimento de estudos para proposta de recomposição da mobilidade urbana nas grandes cidades.

2.2.1) Estudo de Caso – Região Metropolitana de Belo Horizonte-MG

2.3) Desenvolvimento de estudos visando a melhoria dos acessos aos principais aeroportos do país.

2.3.1) Estudo de Caso – Aeroporto Confins – Belo Horizonte-MG

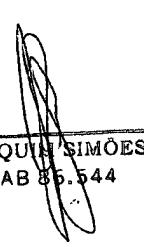
3. Setor Industrial - Planejamento de investimentos para implementação de novas plantas industriais e ampliação – Curto e médio prazos.

4. Clusters Logísticos – Desenvolvimento do Modelo de Negócio e estudo para implementação/operação.

5. Transporte Ferroviário Intermunicipal de Passageiros – Apoio no desenvolvimento da metodologia com proposição de um modelo de negócio visando o reaproveitamento da infraestrutura existente e sua aplicação prática em um projeto piloto. (EPL se compromete a só inserir este tema no Acordo se obtiver o não óbice dos demais órgãos envolvidos)

As atividades acima propostas devem ser consideradas como conceituais a fim de proporcionar diretrizes capazes de subsidiar o desenvolvimento de Atos Complementares, se necessário, com o intuito de aprofundar e/ou detalhar cada uma delas em casos práticos específicos.

Entende-se como Ato Complementar toda a formalização de esforços para a implementação da Cooperação, podendo ser incorporada ao Instrumento principal por meio de aditamento ou apostilamento de acordo com sua natureza. Podem ser considerados como Atos Complementares: i) Termo de Aditamento para modificação do Plano de Trabalho ou do Acordo desde que não modifiquem o objeto da cooperação; ii) Atas de Reunião; iii) Notas Técnicas; iv) Qualquer outro documento de conhecimento dos Partícipes que indiquem ações conjuntas para a implementação do Plano de Trabalho.

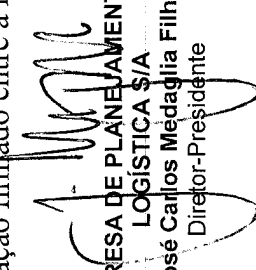

JOAQUIM SIMÕES
OAB 85.544

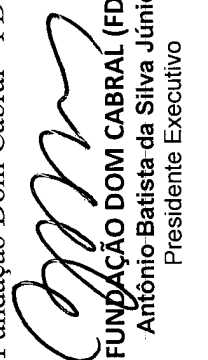


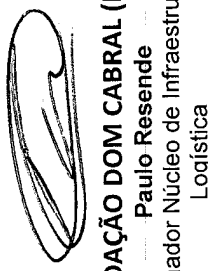
Quadro 1 – Cronograma de Atividades


Nº	Atividade	Especificação	Produto	Prazo	Responsável
1	Apresentação e alinhamento das informações existentes.	Troca de informações referentes aos dados existentes nos bancos de dados da EPL e da FDC.	Compartilhamento de Base de Dados	30 dias a contar da assinatura do Acordo	EPL/FDC
2	Análise e definição dos estudos	Trabalho em conjunto para definir os estudos e pesquisas que serão desenvolvidos com base nos temas relacionados no Plano de Trabalho.	Relação dos Estudos e Pesquisas	60 dias a contar do início da atividade 1	EPL/FDC
3	Execução dos estudos e pesquisas.	Desenvolvimento dos estudos e pesquisas.	Estudos e Pesquisas	180 dias a contar da conclusão da atividade 2	EPL/FDC
4	Análises e estudos de cenários	Trabalho em conjunto para análise dos resultados obtidos e definição de cenários	Análise dos Resultados e Simulação de Cenários	45 dias a contar da conclusão da atividade 3	EPL/FDC
5	Avaliação e consolidação dos resultados obtidos e elaboração do Relatório Final.	Trabalho em conjunto EPL – FDC de elaboração do Relatório Final Consolidado.	Relatório Final Consolidado	45 dias a contar do início da atividade 4	EPL/FDC

Estado de acordo com as diretrizes estabelecidas, as partes assinam o presente Plano de Trabalho que passa a ser parte integrante do Acordo de Cooperação firmado entre a Empresa de Planejamento e Logística S/A e a Fundação Dom Cabral - FDC.


EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A
 José Carlos Medaglia Filho
 Diretor-Presidente


FUNDAÇÃO DOM CABRAL (FDC)
 Antônio Batista-da Silva Júnior
 Presidente Executivo


FUNDAÇÃO DOM CABRAL (FDC)
 Paulo Resende
 Coordenador Núcleo de Infraestrutura e Logística


JOAQUIM SIMÕES
 OAB 36.544

